



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE MEDICINA



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE SEUS RESIDENTES, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, instituição pública criada pela Lei Estadual n. 7.088/1977, regida pelo Decreto Estadual n. 47.852/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede no Edifício Gerais – 13º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901 - Telefone (31) 3239-9139, por meio do seu Representante Legal, nos termos do Decreto Estadual n. 47.852/2020 c/c Portaria Presidencial n. 1.651/2019 abaixo assinado, doravante denominada FHEMIG, e a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, Minas Gerais, CEP 35400-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), **Cláudia Aparecida Marlière de Lima**, portador da Carteira de Identidade nº M-2.316.159, SSP-MG, e do CPF 529.005.096-53, doravante denominado INSTITUIÇÃO PARCEIRA, resolvem com base na Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, sujeitos às normas, no que couber, das Leis nºs 6.932/1981 e 11.129/2005, do Decreto nº 7.562/2011, da Resolução CNRM nº 02/2006, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077/2009 e alterações, da Resolução CNRMS nº 02/2012, da Resolução CNRMS nº 07/2014, e da Resolução CNRM n. 27/2019 mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do Acordo a conjugação de esforços dos PARTÍCIPES para viabilizar o intercâmbio de profissionais regularmente matriculados em sua(s) Residência(s) Médica e/ou em Área Profissional da Saúde, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho Operacional, visando a complementação do ensino através de mútua cooperação técnica e otimizando o cumprimento do currículo determinado pelo Ministério da Educação – MEC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DE RESIDENTES PARA CUMPRIMENTO DOS CAMPOS DE PRÁTICA E TREINAMENTO

2.1 O intercâmbio dos campos de prática e treinamento regulares tem como objetivo o cumprimento do currículo determinado nas matrizes de competência e/ou projet pedagógicos dos Programas, conforme determinado pelo Ministério da Educação – MEC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DE CAMPOS DE PRÁTICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS OPTATIVOS

- 3.1 Poderá ser admitida a realização de estágio optativo de profissionais regularmente matriculados em Programas de Residência em Saúde dos PARTÍCIPES.
- 3.2 Os estágios optativos visam à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional médico/ da área de saúde especialista.
- 3.3 A oferta de estágio optativo no âmbito dos Programas de Residência dos PARTÍCIPES deve atender ao disposto nas regras da Resolução CNRM n. 27/2019.
- 3.4 A formalização dos estágios optativos seguirá as mesmas regras descritas no âmbito deste Acordo.
- 3.5 A concessão de campos de prática e treinamento optativos pelos PARTÍCIPES condiciona-se à capacidade operacional da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, à realização de solicitação tempestiva à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e à concordância das COREME/COREMU dos PARTÍCIPES.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1 O Intercâmbio destina-se ao treinamento e ao aperfeiçoamento dos residentes das partes, consistindo em ações comuns de colaboração no campo do Ensino e da Pesquisa, por meio de estágios em Serviço nas Unidades Assistenciais da FHEMIG e em Unidade(s) da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sob a supervisão de pessoal qualificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA COORDENAÇÃO

- 5.1 A execução do presente acordo se dará por meio das Diretorias das Unidades Hospitalares da FHEMIG e Diretoria da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, cabendo às COREME/COREMU o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas.
- 5.2 Compete às COREME/COREMU das Unidades Hospitalares da FHEMIG e das Unidades Assistenciais da INSTITUIÇÃO PARCEIRA acompanhar as informações referentes às vigências do credenciamento/ reconhecimento dos respectivos Programas de Residência.
 - 5.2.1 Sempre que houver diligência e/ou descredenciamento de Programa de Residência da FHEMIG ou da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, deve ser dado ciência à COREME/COREMU do PARTÍCIPE atendido por campo do Programa em diligência/ descredenciado.
- 5.3 Constitui condição para encaminhamento de Residentes atos vigentes de credenciamento/ reconhecimento dos Programas correspondentes junto a Comissão Nacional de Residência Médica/ Multiprofissional em Saúde.
- 5.4 A cessão de campo de prática e treinamento por um dos PARTÍCIPES implica que os residentes do PARTÍCIPE BENEFICIADO cumprirão atividades supervisionadas nas instalações do PARTÍCIPE CONCEDENTE.
- 5.5 Para encaminhamento de residentes pelos PARTÍCIPES para cumprimento das atividades, devem ser celebrados os Planos de Trabalho Educacionais e os Termos de Compromisso.
 - 5.5.1 Será celebrado um Plano de Trabalho Educacional por Programa de Residência de origem a cada início de ano letivo, o qual abará os residentes encaminhados pelos PARTÍCIPES no período.

5.5.2Será celebrado, de forma tempestiva ao início das atividades pelo residente, um Termo de Compromisso para cada residente.

5.6 A realização de estágios optativos dar-se-á pela celebração de Plano(s) de Trabalho Educacional(is) e de Termos de Compromisso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

6. 1.O Plano de Trabalho Operacional (Anexo I) e integra o presente Acordo, devendo explicitar:
 - a. Dados da INSTITUIÇÃO PARCEIRA (razão social e CNPJ);
 - b. Informação sobre a existência de COREME e/ ou COREMU na INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
 - c. Dados do responsável pela COREME e/ ou COREMU na INSTITUIÇÃO PARCEIRA (nome, telefone e e-mail);
 - d. Caracterização da proposta (identificação do objeto e período total do Plano de Trabalho Operacional).
 - e. Se há campos de prática demandados pela FHEMIG e a justificativa que embasa a escolha dos campos na INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
 - f. Se há campos de prática demandados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a justificativa que embasa a escolha dos campos na FHEMIG;
 - g. Regime de execução e metas que define as regras para apresentação do detalhamento das atividades propostas nos campos de prática;
 - h. Critérios de mensuração para avaliação dos resultados ao final do estágio.
6. 2.O Plano de Trabalho Operacional contempla o intercâmbio dos campos de prática e treinamento regulares, constantes do currículo determinado nas matrizes de competência e/ou projetos pedagógicos dos Programas, conforme determinado pelo Ministério da Educação – MEC.
6. 3.Durante a vigência do presente Acordo, o Plano de Trabalho Operacional poderá ser modificado por vontade e acordo entre as partes.

6.3.1. Alterações no Plano de Trabalho Operacional pactuados deverão ser registradas e anexadas a este termo, após aprovação da Coordenação de Residência em Saúde da Fhemig e da COREME/COREMU da INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO EDUCACIONAL

7.1 Os Planos de Trabalho Educacionais (modelo constante do Anexo II) integram o presente Acordo e deverão ser preenchidos para cada Programa de Residência de origem, devendo ser explicitado:

- a. Dados do Programa de Residência de origem;
- b. Dados do Supervisor responsável pelo encaminhamento (nome e contato);
- c. Nome da INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- d. Informações sobre os campos de prática e treinamento (nome do campo, tipo de campo - regular ou optativo, carga horária semanal, carga horária total, planejamento das atividades, supervisor responsável no campo de prática e seu contato);
- e. Dados dos residentes (nome, profissão e registro no Conselho Profissional).

7.1.1 O Plano de Trabalho Educacional deverá ser assinado pelo Supervisor do Programa de Residência e pelo Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, da Unidade Assistencial da FHEMIG e da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, devendo ficar arquivado nas Unidades da FHEMIG.

7.1.2 Alterações nos Planos de Trabalho Educacionais pactuados deverão ser registradas e anexadas a este termo, por meio de documento assinado pelas partes citadas no item 7.1.1 deste Acordo, devendo ficar arquivado nas Unidades da FHEMIG.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO

8. Os Termos de Compromisso (modelo constante do Anexo III) integram o presente Acordo, e deverão ser preenchidos e assinados por cada Residente que se inscrever para o estágio.
8. 1.1 O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo residente, pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pelo Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, da Unidade Assistencial da FHEMIG e da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, devendo ficar arquivado nas Unidades da FHEMIG.

CLÁUSULA NONA - DAS MODALIDADES DOS TREINAMENTOS

9. Os Treinamentos serão realizados pelos residentes inscritos nos Programas de Residência dos PARTICÍPES deste ACORDO.
9. .1.1 O Plano de Trabalho Educacional dos Residentes será executado conforme o disposto na Lei Federal n. 6.932/1981, na Lei n. 11.129/2005, na Resolução CNRM n. 02/2006, na Resolução CNRMS n. 02/2012, na Resolução CNRMS n. 07/2014 e nas demais normas da Comissão Nacional de Residência Médica e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação e Cultura – MEC, sob supervisão de profissionais definidos previamente pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. 1 As PARTES se obrigam a:
 - a. Manter entrosamento mútuo, visando à compatibilidade e ao fiel cumprimento deste Acordo;
 - b. Caso a Comissão Nacional de Residência Médica ou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde decidir pela diligência/ descredenciamento em algum dos Programas das Instituições partícipes, por quaisquer motivos, a COREME/COREMU do PARTÍCIPE RESPONSÁVEL pelo Programa deve comunicar imediatamente a outra PARTE para que as providências concernerem
 - c. Colocar à disposição dos residentes da outra PARTE área física necessária ao cumprimento do Plano de Trabalho Educacional firmado entre as partes deste Acordo, conforme as condições reais de aprendizado;
 - d. Conservar nas Unidades Assistenciais, durante os períodos de permanência dos residentes da outra PARTE, as mesmas características funcionais, bem como os recursos humanos e materiais usuais do estabelecimento;
 - e. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação profissional na área de conhecimento correspondente ao Programa do residente, para supervisionar em campo de estágio;
 - f. Viabilizar e conferir os crachás de identificação dos residentes da outra PARTE, para que os mesmos tenham acesso às dependências das Unidades Hospitalares;

- g. Celebrar Plano de Trabalho Educacional, com interveniência da outra PARTE, por Programa de Residência de origem, no qual deverá constar, obrigatoriamente, o número do Acordo ao qual se vincula;
- h. Emitir Termo de Compromisso para cada Residente, em que conste sua ciência das condições descritas neste Acordo;
- i. Manter um arquivo na COREME/COREMU da Unidade Assistencial, sob a responsabilidade do seu coordenador, com cópias dos Acordos, Plano de Trabalho Operacional, Planos de Trabalho Educacionais, Termos de Compromisso firmados entre as partes (Instituições parceiras e residentes), cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais (equivalente ao INSS), controle de frequência e avaliação final do residente;
- j. Fornecer aos residentes da outra PARTE que se beneficiarão do Campo de estágio os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório indicados para a atividade a ser realizada;
- k. Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos Residentes da outra PARTE, das normas Técnicas, Éticas, Disciplinares e Administrativas vigentes, cuidando para:
 - l. Avaliar, ao final de cada ciclo de estágio, juntamente com a outra PARTE, a relevância e adequação do Treinamento;
- m. Enviar à outra PARTE, para fins de aprovação, de forma tempestiva e a cada início de ano letivo, o(s) Plano(s) de Trabalho Educacional(is) a ser(em) desenvolvido(s), contendo atualização da sistemática do Treinamento, a carga horária mensal e total;
- n. Apresentar a outra PARTE, sempre que solicitado, cópia das folhas de frequência, avaliação final do residente e demais documentos concernentes à execução do Acordo;
- o. Cumprir as Cláusulas estabelecidas neste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCAMINHAMENTOS

- 11. 1 Os Residentes que realizarão os estágios previstos neste Acordo deverão se comprometer, mediante Termo de Compromisso, a cumprir a Programação que lhes for designada pela Instituição de acolhida, a atuar com zelo, dedicação, postura profissional adequada e seguir os ditames previstos no Código de Ética de sua categoria profissional, responsabilizando-se judicialmente por atos praticados durante a vigência do seu estágio.
- 11. 1.1 Em caso de descumprimento do exposto no item 11.1, a Instituição de acolhida poderá suspender o Plano de Trabalho Educacional do residente, devendo comunicar imediatamente a Instituição de origem.
- 11. 1.2 As partes poderão não acolher a solicitação de participantes de intercâmbio, no período solicitado, mediante resposta formal à Instituição de origem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS E RECURSOS FINANCEIROS

Durante a execução do presente Acordo, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes acordantes. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado, pelas partes, taxas ou preços dos residentes para realização do estágio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos necessários à execução das atividades inerentes ao Acordo permanecerão com a mesma vinculação a seus Órgãos/Instituições de origem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS ATINENTES AOS RESPECTIVOS RESIDENTES

A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA DO

- 15. 1 O Acordo poderá ser extinto:
 - a. Pelo descumprimento, por qualquer das partes, de seu OBJETO;
 - b. Pelo descumprimento, por qualquer das partes, das responsabilidades assumidas e previstas na CLÁUSULA DÉCIMA;
 - c. Pela superveniência de norma legal, fato jurídico ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
 - d. Por vontade unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito e não inferior a trinta dias;
 - e. A qualquer tempo, no interesse e conveniência das partes, em comum acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Mútua será publicado pela FHEMIG em forma de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais, de acordo com o parágrafo único art. 61, da Lei nº 8.666/1993, e sua íntegra ficará disponível na COREME/COREMU dos partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO ACORDO

- 17. 1 Devem os partícipes indicar gestores/ fiscais para acompanhar a execução do Acordo nos termos desta Cláusula.
- 17. 1.1 Designação pela FHEMIG:
 - 1. Nomear por escrito e em ato específico o GESTOR DO ACORDO que será responsável pela gestão administrativa, pelo acompanhamento da execução, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual, dando ciência ao Corpo Diretor da Fundação.
 - 2. Nomear por escrito e em ato específico os FISCAIS DO ACORDO que serão responsáveis pela verificação da execução do objeto do Acordo em seu âmbito de atuação, bem como pela fiscalização do cumprimento das disp dando ciência ao GESTOR DO ACORDO quanto a eventuais problemas que impeçam a execução parcial ou total do Acordo/ Plano de Trabalho Operacional.
- 17.1.2 INSTITUIÇÃO PARCEIRA: indicar um supervisor para responder aos questionamentos e possíveis ocorrências decorrentes da execução deste Acordo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, em consonância ao cronograma constante do Plano de Trabalho Operacional, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

Este acordo poderá, conforme concordância plena dos participantes, ser modificado em qualquer época, lavrando-se para tanto o respectivo TERMO ADITIVO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPROMISSO DE SIGILO

As PARTES se comprometem a não divulgar os dados a que tenham acesso em virtude do Acordo ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término do Acordo, salvo com autorização expressa da outra parte ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONVALIDAÇÃO

Fica convalidado o ato relativo ao Acordo de Cooperação Técnica, no período transcorrido entre 1º de MARÇO de 2021 e a data de publicação deste Termo, que celebram entre si a FHEMIG e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, mediante cláusulas e condições deste Acordo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei n. 8.666/1993, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Estadual n. 14.184/2002, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas, provenientes deste Acordo de Cooperação Mútua.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Weber Lásaro de Oliveira, ADMINISTRADOR**, em 27/06/2021, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Helena de Lima, DIRETOR(A) DA ESCOLA DE MEDICINA**, em 28/06/2021, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187002** e o código CRC **4E75842A**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.006273/2021-98

SEI nº 0187002

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br